

**PROCESSO: 59500.000554/2021-51**

**Resposta a impugnação do Edital 109/2021 – Pregão Eletrônico impetrado pela empresa  
ADVEN COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**

Trata-se da impugnação apresentada pela empresa ADVEN COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA ao edital 109/2021, pregão eletrônico visando a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de outsourcing de impressão, digitalização e reprodução de caráter local e com acesso via rede local (TCP/IP) na modalidade franquia mínima mensal de páginas e valor fixo de páginas excedentes, a ser utilizado pela Codevasf.

**Das Alegações da Impugnante**

A impugnante alega que o instrumento convocatório: “...possui exigências excessivas com relação às características técnicas dos equipamentos e demais condições da licitação deveriam ter sido definidas de forma a preservar o caráter competitivo do certame, refutando-se qualquer possibilidade de direcionamento.”

De acordo com a impugnante, dentre as exigências excessivas e desnecessárias constantes no Edital e Termo de Referência, enumera-se os seguintes questionamentos:

- 1) DA METODOLOGIA DE MEDIÇÃO DAS VELOCIDADES DOS EQUIPAMENTOS
- 2) DAS EXIGÊNCIAS NOS RACKS DO EQUIPAMENTOS
- 3) DAS EXIGÊNCIAS DOS CICLOS MENSAIS DE IMPRESSÕES
- 4) DAS CARACTERÍSTICAS DOS ESCÂNERES DE PRODUÇÃO

**Do Parecer técnico.**

**Questionamento 1 – “Quando da divulgação do Edital do Pregão nº 109/2021, para nossa surpresa foi exigida “Velocidade de impressão” no formato A4, exclusivamente. Pode parecer uma pequena mudança, sem muita importância, porém tal mudança impede a participação da RICOH no certame, pois os equipamentos que seriam ofertados possuem sua velocidade aferida pelo tamanho Carta, sendo essa a prática utilizada pelos fabricantes internacionais.**

**A diferença entre os tamanhos A4 e Carta é irrisória. O tamanho internacional A4 é 6mm mais estreito e 18mm mais longo que o tamanho Carta americano. Ao todo, a área do A4 é ligeiramente superior do que a do Carta por somente 0,002 metros quadrados.**

**Por esse motivo, a totalidade dos Editais e Termos de Referência utilizam a expressão velocidade de impressão em formato A4 ou Carta, pois os formatos são equivalentes em termos de área de impressão, e essa expressão permite a ampla participação de diversos fabricantes.**

**A mudança nas exigências técnicas, embora pareça insignificante, poderá impedir a participação da RICOH e de outros renomados fabricantes, como por exemplo Canon, Konica Minolta, Kyocera e outros.”**

O volume de impressão da CODEVASF é basicamente em papel do tipo A4. Porém, como os formatos A4 e carta são de dimensões aproximadas, entendemos que não haveria prejuízo no que diz respeito a performance de impressão e com esta alteração possibilitaria maior competitividade entre as empresas licitantes, o que tenderia a um preço mais vantajoso para a Codevasf.

Assim, acataremos a orientação e substituiremos - no ANEXO I, tabela 5, nos itens velocidade de impressão e velocidades de cópia - a expressão “A4, no mínimo” por “formato A4 ou Carta”.

**Questionamento 2 – “Solicitar a retirada de Racks originais ou certificados pelo fabricante, sendo permitido como alternativa a entrega de mesas ou suportes adequados aos portes dos equipamentos, mantidas as demais exigências do Termo de Referência.”**

Acataremos a orientação da retirada da obrigatoriedade dos racks serem originais ou certificados pelo fabricante, pois isso limitaria a ampla competitividade gerando um maior custo na contratação da solução.

**Questionamento 3 – “O Termo de Referência traz exigências de Ciclo Mensais de Impressão que são exageradas e restritivas, em especial se considerados os volumes a serem impressos nos referidos equipamentos.**

Para o Equipamento do Tipo C, por exemplo, é exigido ciclo para 50.000 páginas/mês, sendo que segundo o ANEXO V - Planilha de Formação de Preços o mesmo poderá efetuar tão somente 1.600 páginas por mês, considerando Franquia mais Excedente de impressões monocromáticas e coloridas. Ou seja, está sendo exigido um ciclo mensal que é 50 vezes superior ao volume a ser impresso, o que consideramos excessivo.

Da mesma forma, para o Equipamento do Tipo D é exigido ciclo para 70.000 páginas/mês, sendo que o mesmo poderá efetuar tão somente 8.950 páginas por mês, considerando Franquia mais Excedente de impressões monocromáticas e coloridas. Entendemos que, em atendimento aos princípios da razoabilidade e da economicidade, tais ciclos podem ser revistos, com o objetivo de aumentar a concorrência e, conseqüentemente, a prática de melhores preços para a CODEVASF.”

Com a utilização do E-CODEVASF e uma maior consciência dos recursos computacionais da organização, notou-se uma redução significativa nas impressões nos últimos meses. Assim, acataremos a sugestão de baixar o ciclo mensal das impressoras do TIPO C e D, respectivamente para 20.000 e 40.000 impressões mês, sem prejuízos técnicos para a CODEVASF.

Essa mudança aumentaria a concorrência, gerando uma contratação mais barata.

**Questionamento 4 – “O Termo de Referência traz exigências dos scanners de produção que, na prática, podem inviabilizar a correta utilização dos mesmos.**

Os scanners de produção, de modo geral, são projetados para executar grandes volumes de digitalizações em curto espaço de tempo, o que é chamado de processo “batch”. Para tanto, os mesmos costumam utilizar de uma estação de trabalho (microcomputador), que por sua vez é dotada de programas especiais que realizarão os processos de digitalização, limpeza de fundos e bordas e reconhecimento ótico de caracteres, dentre outros. Depois de executadas essas funcionalidades os arquivos resultantes serão armazenados em pastas na rede corporativa.

**Entendemos que a exigência de interface Ethernet para os dispositivos scanners poderão inviabilizar a correta utilização dos mesmos para as funções desejadas. Diante do exposto, solicitamos a exclusão da referida interface e, mais ainda, a redução do ciclo diário de digitalizações para 11.000 folhas.”**

Hoje, a CODEVASF tem uma grande quantidade de processos em formato físico e o scanner (categoria F) tinha como objetivo auxiliar na tarefa de digitalização desse acervo.

No entanto, através do processo 59500.001957/2020-37, a CODEVASF contratou uma empresa, que com seus próprios equipamentos, digitalizará nos primeiros meses de 2022 os documentos e processos físicos.

Assim, com a redução na utilização desse equipamento, entendemos que não haverá prejuízo técnico ao diminuir o ciclo diário de digitalizações e retirar a interface de rede de suas especificações.

#### **Da Conclusão**

Dar provimento a impugnação, para que seja executada a devida alteração no termo de referência e seus anexos.

**Respeitosamente**

Thiago Felipe Campos Nascimento

Chefe da 6ªGRG/UTI